



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 881/89

DATA: 4 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1990.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 1990, discriminado pelos anexos integrantes, compostos pelas receitas e despesas de Administração Direta e pelas receitas e despesas de entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a receita e fixa a despesa em NCz\$ 141.508.000,00 (cento e quarenta e um milhões, quinhentos e oito mil cruzados novos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	NCz\$ 92.858.000,00
Receita Tributária	NCz\$ 22.826.000,00
Receita Patrimonial	NCz\$ 2.402.000,00
Receita Industrial	NCz\$ 34.000,00
Receitas de Serviço	NCz\$ 20.000,00
Transferências Correntes	NCz\$ 66.902.000,00
Outras Rec. Correntes	NCz\$ 674.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	NCz\$ 30.414.000,00
Operações de Crédito	NCz\$ 5.000.000,00
Alienação de Bens	NCz\$ 12.000,00
Transferências de Capital	NCz\$ 25.400.000,00
Outras Receitas de Capital	NCz\$ 2.000,00

02 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(Exclusive Transferências do Tesouro Municipal)

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	NCz\$ 18.236.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	NCz\$ 141.508.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá desdobramento:

DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS:

Programação à Conta de Recursos do Tesouro Municipal	NCz\$ 123.272.000,00
Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes	NCz\$ 18.236.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	NCz\$ 141.508.000,00
DESPESAS POR ÓRGÃOS	



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEGISLATIVO	NCz\$ 4.950.000,00
Câmara Municipal	NCz\$ 4.950.000,00
EXECUTIVO	NCz\$ 118.322.000,00
Governo Municipal	NCz\$ 9.472.000,00
Departamento de Administração	NCz\$ 5.432.000,00
Departamento da Fazenda	NCz\$ 6.394.000,00
Departamento de Obras e Viação	NCz\$ 12.722.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	NCz\$ 33.854.000,00
Departamento de Saúde e Bem Estar Social	NCz\$ 5.536.000,00
Departamento de Fomento Agropecuário	NCz\$ 8.826.000,00
Departamento de Educação e Cultura	NCz\$ 36.086.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS (Exclusive Transferências)	
Entidade Supervisionada - FUNESP	NCz\$ 18.236.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	NCz\$ 141.508.000,00

Art. 4º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município, terão, na forma da Lei, Orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos e deliberação coletiva e aprovados por Lei Municipal, sendo que a receita será formada pelas rendas próprias, municipais, estaduais, federais e outras Receitas de Capital; e a despesas classificadas de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município;

Parágrafo único. Os orçamentos próprios de que trata este Artigo, poderão ser suplementados por Lei Municipal, servindo, como recursos, os constantes do Parágrafo Primeiro do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º - A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividade, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executados por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 8º - Se a receita não atingir o montante orçado, as despesas serão reduzidas proporcionalmente aos valores especificados em cada projeto e atividade.

Art. 9º - Fica alterado o valor consignado no Projeto 0203.11623261.04 da rubrica 4.2.1.0, Aquisição de Imóveis, para implantação de área industrial de Pato Branco, de NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), para NCz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos).

Art. 10 - No projeto 0203.05221361.02, correspondente a ampliação de telefonia rural, rubrica 4.1.1.0 fica alterado o valor de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), para NCz\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos).



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Fica alterado o valor da atividade 0604.10603272.28 correspondente a manutenção dos serviços de utilidade pública, rubrica nº 3.1.3.0 Serviços de Terceiros e Encargos de NCz\$ 2.966.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil cruzados novos), para NCz\$ 1.466.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil cruzados novos).

Art. 12 - No projeto 0603.10573161.16, referente a participação do Município na construção de casas populares, rubrica 4.1.1.0, Obras e Instalações, fica alterado o valor de NCz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos), para NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos).

Art. 13 - No Projeto 0702.13754281.29, referente a construção de melhorias em postos de saúde, rubrica 4.1.1.0, Obras e Instalações, fica alterado o valor de NCz\$ 800.000,00 (oitocentos cruzados novos), para NCz\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzados novos).

Art. 14 - Na atividade 0702.13754282.32, referente a atendimento médico e hospitalar, rubrica 3.1.2.0, Material de Consumo, fica alterado o valor de NCz\$ 500.000,00 (quinhentos cruzados novos), para NCz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos).

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 4 de dezembro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal